



LEI ORDINÁRIA Nº 2992

de 21 de agosto de 2025

Institui, no Município de Corumbá/MS, a Semana de Combate à Pedofilia.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Corumbá, a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Combate à Pedofilia tem por objetivo conscientizar a população sobre a gravidade dos crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo ações educativas, informativas e mobilizadoras junto à sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades da semana poderão incluir palestras, campanhas de mídia, seminários, rodas de conversa, oficinas e demais iniciativas, com o envolvimento de instituições públicas, escolas, conselhos tutelares, ONGs, igrejas, entidades civis organizadas e demais parceiros sociais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para regulamentação e execução da presente Lei, podendo firmar parcerias com instituições e entidades que atuem na proteção da infância e juventude.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Ordinária N° 2992/2025 - 21 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em